



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 052/TCE-R0-2008

“Regulamenta a Concessão de Auxílio Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 175 e 187, inciso XXII, artigos 121, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno, c/c o artigo 66 inciso III da Lei Complementar 154/1996;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, publicada no DOE nº 120, de 1 de outubro de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios de concessão do Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criada pelo art. 31, da Lei Complementar nº 307/04;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Superior de Administração em Reunião realizada no dia 24 de novembro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia visa gratificar o servidor que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupar, mediante os critérios de concessão definidos nesta Resolução.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 2º. O Auxílio de Incentivo a que se refere esta Resolução será devido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Corte de Contas que concluírem, após a investidura no cargo efetivo, qualquer curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, devidamente registrado, cujo diploma ou certificado seja fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não cumulativamente, nos seguintes percentuais:

- I. 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior;
- II. 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível superior que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação em nível de especialização;
- III. 10% (dez por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível superior que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Mestrado;
- IV. 15% (quinze por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível superior que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Doutorado.

§1º. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo de nível fundamental e médio os percentuais estabelecidos nos incisos II, III e IV.

§2º. O Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não se acumula para qualquer efeito.

Art. 3º. Para a concessão do Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, deverá o servidor apresentar ao Departamento de Recursos Humanos requerimento, endereçado à Presidência, devidamente acompanhado de uma cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Graduação em nível superior; ou, uma cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Pós-Graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Parágrafo único. O requerimento para a concessão do Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia será submetido à Presidência do Tribunal de Contas e será concedido a partir do seu deferimento, retroagindo seus efeitos financeiros à data do pedido.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 4º. A concessão do Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é inacumulável, dependerá de disponibilidade orçamentária e deverá atender aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como, deverão ser observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2008.

Conselheiro ***JOSÉ GOMES DE MELO***
Presidente